

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I** ***DO ESCOPO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas e os procedimentos de registro, execução, avaliação e creditação das Atividades de Extensão Curricularizáveis (AEC) no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Parágrafo único. O presente instrumento destina-se, primordialmente, aos Discentes do Curso de Engenharia Florestal, sendo a AEC o foco central de suas disposições.

Art. 2º A Extensão Universitária, no âmbito do curso, é compreendida como o processo acadêmico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, promovendo a interação dialógica com a sociedade, em conformidade com a legislação federal vigente e as normativas internas da UFJ.

### **CAPÍTULO II** ***DA OBRIGATORIEDADE E DA CARGA HORÁRIA***

Art. 3º A integralização da Extensão Universitária, por meio das AEC, é obrigatória para todos os discentes que ingressaram no Curso de Engenharia Florestal a partir de dezembro de 2022.

Art. 4º A carga horária mínima de AEC corresponderá a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, devendo ser distribuída de forma orgânica ao longo da matriz curricular, em consonância com o perfil do egresso.

§ 1º O cálculo da carga horária de AEC será realizado sobre a carga horária total de integralização do curso.

§ 2º É vedado o aproveitamento simultâneo da carga horária de AEC para outros componentes curriculares, tais como Estágio Curricular Obrigatório, Atividades Complementares, Monitoria ou Trabalho de Conclusão de Curso.

### **CAPÍTULO III** ***DAS MODALIDADES E DOS CRITÉRIOS DE REGISTRO***

Art. 5º Serão consideradas AEC as ações de extensão que se qualificarem como processo formativo com protagonismo estudantil e interação dialógica com o público externo à UFJ, bem como possuir coerência com os objetivos formativos do curso e com o perfil do egresso, nas seguintes modalidades:

- I. Programa: Conjunto articulado de projetos e outras ações, executado a médio e longo prazos.
- II. Projeto: Ação processual e contínua, com objetivo específico e prazo determinado.
- III. Curso: Ação pedagógica de caráter teórico ou prático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.
- IV. Evento: Ação de apresentação ou exibição pública de conhecimento ou produto.
- V. Prestação de Serviço: Realização de trabalho oferecido pela UFJ ou contratado por terceiros.

Art. 6º Toda AEC deve ser previamente registrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA - Módulo Extensão) e aprovada pelas instâncias competentes da UFJ, antes de sua execução.

Art. 7º É vedada a validação de carga horária para o discente que participe de ações de extensão na qualidade de mero ouvinte ou espectador.

#### **CAPÍTULO IV** ***DA VALIDAÇÃO E DA CREDITAÇÃO***

Art. 8º A avaliação e a validação das AEC serão realizadas com base nos critérios estabelecidos no PPC do Curso de Engenharia Florestal, observando-se a frequência e o desempenho do discente na ação.

Art. 9º Compete à Coordenação do Curso a análise, homologação e creditação final das AEC realizadas pelo discente, cuja carga horária validada será registrada no histórico acadêmico para fins de integralização curricular.

Parágrafo único. O processo de validação será conduzido de forma pragmática e desburocratizada, utilizando a documentação comprobatória gerada no SIGAA e os relatórios de execução das ações.

Art. 10. As horas de AEC que excederem o percentual mínimo obrigatório de 10% poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares, conforme regulamento específico do curso.

#### **CAPÍTULO V** ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Florestal, em consonância com as normativas superiores da UFJ.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.